



GOVERNO DE
NAVIRAÍ
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2003

Dispõe sobre alteração em dispositivos da Lei Complementar nº 009/98 (Código de Obras de Naviraí).

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos I e II do artigo 194 da Lei Complementar nº 009/98 (Código de Obras de Naviraí), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artg. 194.....

- I – 200 (duzentos) metros de hospitais e de postos de saúde;*
- II – 300 (trezentos) metros de escolas e de creches.”*

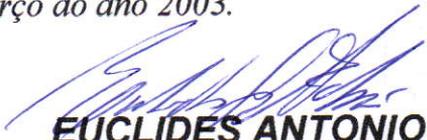
Art. 2º. Os incisos I, II e V do artigo 195 da Lei Complementar nº 009/98, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 195.....

- I – nos lotes de esquina, o afastamento mínimo das colunas de sustentação da cobertura, para a rua principal ou secundária, será de 04 (quatro) metros;*
- II – em lotes de uma só frente, a distancia mínima para a rua principal ou secundária, será de 04 (quatro) metros;*
- V – as bombas serão instaladas numa distância mínima de 04 (quatro) metros do alinhamento predial”;*

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano 2003.


EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 001/03
Autor: Poder Legislativo Municipal

Publicado no Jornal
Diário do Interior
Edição Nº 1240
de: 16a 21 / 03 / 2003

(a) Responsável